

**EXTRATO DE ATA Nº 148 DA 148ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA EM 19
DE DEZEMBRO DE 2023, DE FORMA PRESENCIAL.**

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 **Horário:** 17h34min. **Local:** Forma presencial, com participações na sede do CRCAM, presidida
2 pela Presidente do CRCAM, CT Joseny Gusmão da Silva. **Membros Presentes:** CT André de
3 Medeiros Caria, a CT Suani dos Santos Braga, CT Marcia Regina Cardoso Arruda, a CT Márcia
4 Maria de Jesus Silva, a CT Edna Maria de Oliveira Dinelli, CT Marcelo de Oliveira Pinho, o CT
5 Andrey Ricardo Lima de Oliveira, o CT Fagner de Macedo Barros, e o TC Manoel Flexa Pereira
6 Neto. Participaram também, a Diretora Executiva em Exercício, CT Evelyn Paula de Oliveira,
7 bem como a Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Maria José Ramos Iwata.
8 **EXPEDIENTE:** A senhora presidente submeteu à apreciação e aprovação dos presentes a ata
9 de n.º 147, da 147ª Reunião do Tribunal de Ética e Disciplina, realizada em 28 de novembro
10 de 2023. Após discussão e votação, a mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos
11 presentes. **ORDEM DO DIA: I – CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA:** O vice-presidente da Câmara
12 de Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, deu conhecimento através de leitura
13 dinâmica da ata de n.º 133 da 132ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina, realizada no dia
14 15 de dezembro de 2023. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as
15 decisões constantes da referida ata. **II – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (3): Do**
16 **Conselheiro Relator Andrey Ricardo Lima de Oliveira (2): Processo nº 2023/000014.**
17 **Capitulação:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i"
18 e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Praticar atos irregulares no exercício
19 profissional, referente a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
20 – DECORE, datada de 16/02/2023 sem a utilização do sistema informatizado pelo CFC, em
21 favor do beneficiário [REDACTED], o que identificamos por meio de
22 comunicação anônima. **Decisão:** De acordo com o histórico e fato ocorridos citados no
23 processo, deixando de apresentar os documentos que comprovassem a emissão da DECORE
24 e estando em desacordo com a Res. 1.592/2020 do CFC e por reconhecer diretamente a
25 infração do fato, sendo o autuado reincidente em menos de 2 (dois) anos, apresentando a
26 defesa fora do prazo, assim considerado REVEL, meu voto é: pela aplicação da **pena disciplinar**
27 de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de **02 (dois) anos**, e **CENSURA**
28 **PÚBLICA**. Em conformidade com as alíneas "d" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46,
29 c/c item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), § 3º do art. 56 e art. 57 Resolução CFC 1.603/20.
30 **Processo nº 2023/000017. Capitulação:** Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os
31 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
32 PG 12. **Descrição da Infração:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
33 obrigatório, referente as atividades realizadas no exercício de 2020 onde o profissional
34 contábil não prestou contas e nem apresentou justificativa no prazo concedido conforme
35 Certidão de Registro e ofício nº 1416/2023/DIREX/CFC, estabelecido nas Normas Brasileiras
36 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Decisão:** De acordo
37 com o histórico e fato ocorrido citado no processo, descumprindo o Programa de Educação
38 Profissional Continuada obrigatório, referente as atividades de 2020, onde o profissional não

39 prestou contas e nem apresentou justificativa no prazo concedido, estabelecido nas Normas
40 Brasileiras de Contabilidade – NBC, que regulam a educação profissional continuada, bem
41 como a primariedade do autuado e, por não ter apresentado a documentação no prazo
42 solicitado, assim sendo considerado REVEL, meu voto é: voto pela aplicação da pena
43 disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)**, equivalente a
44 1 (uma) anuidade, combinada com a penalidade ética de [REDACTED]. Em
45 conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
46 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da
47 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **Do Conselheiro Relator Marcelo de**
48 **Oliveira Pinho (1): Processo nº 2023/000013. Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
49 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
50 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Descrição da Infração:** Firmar
51 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE de números: 1) Certidão
52 [REDACTED]; 2) Certidão [REDACTED]; 3) Certidão [REDACTED]; 4)
53 Certidão [REDACTED]; 5) Certidão [REDACTED]; e 6) Certidão
54 [REDACTED], sem a comprovação por meio de documentos exigidos para a
55 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
56 identificamos por meio de fiscalização conforme agendamento eletrônico nº 11204 e
57 notificação nº 2023/000030. **Decisão:** Após exames e avaliações dos elementos processuais,
58 considerando os amplos motivos citados nos autos do processo, em consonância ao parecer,
59 e por apresentar documentos que não atendem as Resoluções do CFC 1364/2011 e
60 1592/2020, voto pela aplicação da **pena disciplinar** de **MULTA** no valor de R\$ 1.611,00,
61 equivalente a 03 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada, acrescida de 5/10 no valor de
62 R\$ 268,50, totalizando **R\$ 1.879,50 (mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta**
63 **centavos)**, cumulado com a pena ética de [REDACTED]. Com base legal nas
64 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c. art. 3º da Resolução do CFC 1.592/20 e item
65 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. CFC
66 nº 1.680/2022. **III – DO JULGAMENTO DE PROCESSOS (0):** Não houve. **IV – DA DISTRIBUIÇÃO**
67 **DE PROCESSOS (0):** Não houve. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a
68 Presidente do CRCAM, Contadora Joseny Gusmão da Silva, encerrou a sessão às 17h45min.
69 Extrato emitido por Maria José Ramos Iwata, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e
70 Disciplina.

Maria José Ramos Iwata
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina